



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025

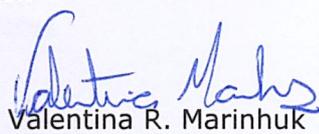
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO FEITA PELAS PROPONENTES

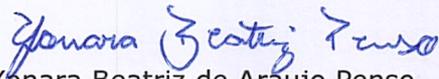
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E SARANDI TRATORES LTDA.

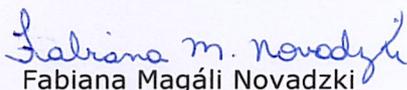
Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2025, às 11:h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação, interposto pelas empresas **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **22.087.311/0001-72**; **ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº **91.595.678/0001-10** E **SARANDI TRATORES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **77.266.575/0001-85**, A empresa primeira requerente solicita que seja alterada no termo de referência: **O Impugnante tem interesse em participar do item 01, todavia, ao consultar o termo de referência (descrição do item) verifica-se que no objeto MÁQUINA RETROESCAVADEIRA constam as seguintes características: "controle tipo joystick" Seja RETIFICADO o edital no tocante ao item 01, "controle tipo joystick" do objeto licitado, visto que restringe a competitividade do certame, sem justificativa técnica, sendo permitido o "controle por alavancas".** A empresa segunda requerente solicita que seja alterada no termo de referência e no edital: **A reforma do Edital 11/2025, para que haja a devida apresentação do ETP, informando a real necessidade e comprovação, das inclusões limitantes; 2. A exclusão da exigência de controle traseiro por joystick, tendo a vista a inclusão desvantajosa, visto o impedimento à participação diversos licitantes. 3. A reforma do edital para que seja alterada a exigência de medida dos pneus, estabelecendo a medida mínima de 12,5 (10 lonas diagonais) para os pneus dianteiros e 19.5 (12 lonas diagonais), possibilitando a participação de retroescavadeiras com medidas acima.** A empresa terceira requerente solicita que seja alterada no termo de referência e no edital: **permitir a inclusão de retroescavadeira que possua ano de fabricação 2024, fabricação estrangeira, potência líquida de 97HP e bomba de engrenagem, sob pena de nulidade do Edital.** Com orientação do jurídico do município juntamente com a comissão de apoio e os responsáveis pela elaboração do descritivo salientamos que esse equipamento trata-se de um convênio com o MAPA onde já foi aprovado pelo mesmo para liberação do convênio, sendo essas as descrições, e juntamente com os orçamentos enviados, sendo que temos 3 orçamentos 3 marcas que atendem ao descritivo e assim temos concorrência, não restringindo a participação de empresas. Informamos que conforme demonstrado pelo setor responsável pelos convênios que não é possível a alteração do item em seu descritivo pelo motivo que caso seja feita qualquer alteração no plano de Aplicação -PAD será **REJEITADO.** Sendo assim decidem **INDEFERIR aa impugnações das empresas YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E SARANDI TRATORES LTDA.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo alterando o edital e a data de abertura da licitação, a qual será mantida para o **dia 26/03/2025 as 09:00**, o qual será realizado através do site **www.gov.br/compras/pt-br**. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.


Josiane Folle
Progeria


Luciano Comunello
Apoio


Valentina R. Marinhuk
Apoio


Yonara Beatriz de Araujo Penso
Apoio


Fabiana Magáli Novadzki
Apoio